

Conselho Deontológico
PARECER nº 2/P/2016

Parecer do Conselho Deontológico sobre os casos P-PR.P-PP/2016/53,92 e 94 - P-PR.P-PP/2016/70,71,72,73,74,75,79 e 81 - PR.P-PP/2016/84,85,86 e 87, solicitado pela Comissão Nacional de Eleições

O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas considera que não há quebra de nenhum princípio do jornalismo nem infracção de nenhuma regra deontológica do jornalismo.

Os jornalistas fizeram as perguntas que acharam convenientes e em nenhum momento violaram a lei que proíbe o apelo ao voto. As perguntas eram abertas e os entrevistados responderam dentro dos limites que resolveram respeitar. Aliás a CNE não condenou nenhum político visado nas queixas. Por que razão deveria o Conselho Deontológico condenar jornalistas que se limitaram a cumprir o seu dever de informar?

O Conselho Deontológico considera que a liberdade de os jornalistas questionarem é inerente à liberdade de imprensa, logo à democracia.

Lisboa, 9 de Março de 2016

Pelo Conselho Deontológico
do Sindicato dos Jornalistas



São José Almeida
(Presidente)